



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2026.01.20-0001)

Setor Requisitante: SEMED



CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Trata da necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de Avaliação neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento e identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) de 500 (Quinhentos) alunos da rede municipal de ensino Fundamental I e II, bem como a formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação da rede. O objetivo é aumentar o repasse dos recursos do FNDE para a Educação Especial para o ano de 2027, cujo pagamento será realizado de forma condicionada ao êxito no aumento dos recursos financeiros repassados pelo FNDE vinculados à Educação Especial para o ano de 2027.
- 1.2. O objeto desta contratação está em conformidade com as alíneas “b” e “f”, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, uma vez que é inviável a competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo pareceres, perícias e avaliações em geral, bem como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados por empresa de notória especialização na área de neuropsicologia, psicopedagogia e educação especial.
- 1.3. Tratando-se de serviço não continuado (por escopo/resultado), o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo municipal de Educação Básica - FUNDEB, tem por objetivo suprir a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de Avaliação neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento e identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) de 500 (Quinhentos) alunos da rede municipal de ensino Fundamental I e II, bem como a formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação da rede. O objetivo é aumentar o repasse dos recursos do FNDE para a Educação Especial para o ano de 2027, cujo pagamento será realizado de forma condicionada ao êxito no



aumento dos recursos financeiros repassados pelo FNDE vinculados à Educação Especial para o ano de 2027.

- 1.5. A presente contratação visa atender à necessidade de obtenção de serviços técnicos especializados de Avaliação Neuropsicológica e formação em educação especial e inclusiva, voltados ao suporte qualificado à política de Educação Especial do Município, especialmente no que tange ao diagnóstico precoce, à identificação de Altas Habilidades/Superdotação e à capacitação dos profissionais da educação.
- 1.6. A necessidade decorre da complexidade e especificidade das demandas educacionais enfrentadas pela Administração, que exigem atuação técnica especializada, com conhecimento aprofundado das normas que regem a Educação Especial e Inclusiva, bem como das metodologias de avaliação neuropsicológica e identificação de Altas Habilidades/Superdotação.
- 1.7. A estrutura técnica interna atualmente disponível não é suficiente para atender, com a celeridade, profundidade técnica e padronização exigidas, a totalidade das avaliações de aproximadamente 500 alunos e da formação dos profissionais da educação. Por isso, faz-se necessária a complementação da capacidade técnica do ente público, por meio da contratação de pessoa jurídica com experiência comprovada e notória especialização na área, que possa atuar de forma articulada com os órgãos internos e garantir maior qualidade técnica à política de Educação Especial do Município.
- 1.8. Além disso, a contratação se mostra essencial para o diagnóstico precoce, a identificação correta das necessidades educacionais especiais, a formulação de relatórios técnicos qualificados de equipe multidisciplinar, a capacitação dos profissionais da educação e o adequado direcionamento dos recursos vinculados ao FNDE, contribuindo assim para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade, bem como das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- 1.9. Dessa forma, a necessidade é real, atual e está alinhada ao interesse público, justificando-se plenamente a contratação dos serviços especializados propostos, com



vistas a assegurar maior eficiência, qualidade técnica e efetividade na política de Educação Especial e Inclusiva da Administração Pública Municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, de forma a garantir a plena execução dos serviços especializados de Avaliação Neuropsicológica e formação em educação especial e inclusiva:

Objeto

Prestação de serviços técnicos especializados por pessoa jurídica, com atuação nas seguintes áreas:

- Avaliação Neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento de alunos do Ensino Fundamental I e II;
- Identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);
- Emissão de relatórios técnicos elaborados por equipe multidisciplinar;
- Formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação do Sistema Municipal;
- Apoio técnico ao fortalecimento da Educação Especial no Município para o exercício de 2027.

Qualificação Técnica da Contratada

A empresa contratada deverá comprovar:

- Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços similares (avaliação neuropsicológica e/ou educação especial) à Administração Pública ou instituições de ensino;
- Corpo técnico composto por profissionais com registro nos respectivos conselhos de classe (CRP, e demais conselhos pertinentes), com notória especialização em neuropsicologia, psicopedagogia e/ou educação especial, e experiência comprovada em avaliações em larga escala e formação de profissionais da educação;



- Capacidade de atendimento presencial no Município de Bagre/PA e/ou de forma itinerante, conforme a necessidade da execução;
- Estrutura organizacional e equipe multidisciplinar apta a garantir a execução integral do objeto (avaliação de 500 alunos + formação) dentro do prazo contratual.

Requisitos de Execução dos Serviços

- Realização das avaliações neuropsicológicas e identificação de AH/SD em aproximadamente 500 alunos, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração;
- Emissão de relatórios individuais de equipe multidisciplinar com qualidade técnica e padronização;
- Realização da formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação;
- Atendimento às demandas em prazos compatíveis com a complexidade do serviço, conforme definido pela Administração;
- Disponibilidade para reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessidade;
- Atuação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, de forma a garantir uniformidade metodológica e coerência técnica;

REQUISITOS LEGAIS

- 1.10. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e a outras legislações aplicáveis.

REQUISITOS TEMPORAIS

- 1.11. O serviço contratado deve ser disponibilizado no prazo máximo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.



REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- 1.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 1.13. A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1.14. Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados no serviço em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para o fornecimento do serviço.
- 1.15. Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente capacitados.

REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 1.16. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela contratada da **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Contratante.
- 1.17. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 1.18. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 1.19. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade
- 1.20. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:



- 1.20.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 1.20.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.20.3. Receber o objeto prestado pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e com as especificações técnicas, conforme inspeções e validações realizadas;
- 1.20.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 1.20.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 1.20.6. Disponibilizar as listagens de alunos, informações e condições necessárias à realização das avaliações e da formação;
- 1.20.7. Articular a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para viabilizar o acesso aos alunos e profissionais da educação.

São obrigações da CONTRATADA:

- 1.20.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 1.20.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 1.20.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 1.20.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;



- 1.20.12. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 1.20.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 1.20.14. Realizar as Avaliações Neuropsicológicas e a identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nos 500 alunos, com emissão dos respectivos relatórios de equipe multidisciplinar;
- 1.20.15. Realizar a formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação, elaborando e disponibilizando o material didático necessário (em meio eletrônico ou físico, conforme definido);
- 1.20.16. Cumprir as datas, horários e cronograma previamente combinados para realização das avaliações e da capacitação;
- 1.20.17. Assegurar o cumprimento de toda a metodologia técnica discriminada, garantindo a qualidade e a padronização dos serviços prestados;

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1.21. 1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços de Avaliação Neuropsicológica, identificação de Altas Habilidades/Superdotação e formação em educação especial e inclusiva.
- 1.22. 1.2. O início da execução do objeto dar-se-á a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido na Reunião Inicial.
- 1.23. 1.3. As reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas de modo presencial ou virtual, conforme a necessidade e a conveniência da Administração. Quando realizadas de forma virtual, a CONTRATADA será responsável por prover a



infraestrutura tecnológica necessária, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por garantir o acesso de seus representantes.

1.24. 1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.25. 1.5. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.26. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.27. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado..

FISCALIZAÇÃO

1.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

FISCAL TÉCNICO

a. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f. comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCAL ADMINISTRATIVO

a. verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

a. coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b. acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c. acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



d. emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f. elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g. deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO RECEBIMENTO

1.29. O serviço será recebido pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.30. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.31. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.32. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1.33. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.34. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



(1) moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

(3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(4) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

1.35. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.36. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.36.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.36.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.36.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.37. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



1.38. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei (art. 159).

1.40. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.41. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 1.43. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 1.44. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.45. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.46. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.47. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 1.48. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 1.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de



sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 1.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 1.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.53. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.54. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 17.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 17.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 17.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 17.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 17.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

17.16.A. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

- 17.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 17.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Valor Total da Proposta por Êxito: R\$ 3.568.032,50, correspondente a **25%** do valor acrescido no valor do repasse do FNDE no exercício de 2027 para o Município de Bagre/PA, conforme detalhamento no ANEXO II.

18.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, condicionadas aos repasses efetuados pelo FNDE ao Município de Bagre/PA. Cada parcela corresponderá ao valor de R\$ 297.336,04, a ser repassado à contratada após o recebimento dos recursos.



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2026, e será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

Atividade: MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO 30%

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

 Integrante Administrativo <i>DILZA SANTOS DE MATOS</i> <i>Requisitante/Demandante</i>

Bagre/PA 21 de janeiro de 2026.

Aprovo,

Autoridade Competente	
ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200	Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200
<i>ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA</i>	



Secretária Municipal de Educação